



## CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO.

Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75

E-mail: cm.cdo@hotmail.com

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2019.

Córrego do Ouro, Goiás, 14 de fevereiro de 2019.

*Revisão em  
14-02-2019  
Julio Kahl*

“Dispõe sobre Revisão Geral e Anual para Servidores Municipais do Executivo, Inativos, Pensionistas e Agentes Políticos do Executivo Municipal para a data base de janeiro/2019, retroagindo os efeitos em 01 de janeiro de 2019”

O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Sejam aplicados os percentuais de revisão aos Servidores Públicos Municipais do Executivo ativos, inativos, pensionistas e aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal; incluindo autarquias e fundo vinculados ao município, nos termos da Lei Municipal 773/2018 (Lei Genérica) e Constituição Federal, art. 37, X e XI, C/C 29-A, I, seguindo o índice do INPC, para a seguinte data base: Data base de janeiro/2019: Percentual de 3,43% (três inteiros, e quarenta e três décimos por cento);

**Art. 2º.** Estender aos Professores ligados ao Magistério Municipal a reposição anual no percentual de 4,17 % (quatro inteiros e dezessete décimos por cento), nos termos do art. 5º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 e ainda nos termos do Art. 4º Inciso III e Art. 52 Inciso IV e V da Lei Municipal n.º 0678/2010;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO

PRAÇA CORDEIRO, Nº 40, CENTRO – CÓRREGO DO OURO/GO

Fone/fax (64) 3687-1178. CNPJ: 01.006.231/0001-75

E-mail: cm.cdo@hotmail.com

---

**Art. 3º.** A aplicação do percentual descrito nos artigos anteriores terá efeito *ex tunc*, retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:


Parágrafo Único - O percentual de que trata o art. 1.º e 2.º, retroagirá a 01 de janeiro de 2019; sendo sua eficácia aos Servidores Públicos Municipais do Executivo: ativos, inativos, pensionistas e aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Fica limitada a concessão da revisão supramencionada à observação do percentual de gastos com pessoal e nos termos da Constituição Federal e Lei Complementar 101/00;

**Art. 5º.** As despesas oriundas dessa revisão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas nos orçamentos dos exercícios acima especificados, no elemento “3.1.90.11”, ou a ele equivalentes de cada exercício.

**Art. 6º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete o Presidente da Câmara Municipal de Córrego do Ouro, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.



---

**VICTOR HUGGO DE SOUZA VICENTE**  
Presidente da Câmara